

A Fundação Estadual do Meio Ambiente e Recursos Hídricos de Roraima (Femarh/RR) foi criada pela Lei Estadual nº 815/2011 (RORAIMA, 2011c) e é uma entidade jurídica de direito público interno. Tem sede e foro na cidade de Boa Vista e jurisdição em todo estado de Roraima.

A Femarh/RR tem por objetivo promover, elaborar, gerir, coordenar e executar a política do meio ambiente e de recursos hídricos do estado de Roraima, com a finalidade de garantir o controle, a preservação, a conservação e a recuperação ambiental, visando o desenvolvimento socioeconômico sustentável e a melhoria da qualidade de vida da população (FEMARH/RR, 2014).

A Femarh/RR possui em sua direção superior, o Conselho de Administração, a Presidência, o Conselho Estadual do Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia de Roraima (Cemact/RR) e o Conselho Estadual de Recursos Hídricos (Cerh). Como órgãos de assessoramento há o gabinete do Presidente, a Procuradoria Jurídica, a Assessoria Especial, a Comissão Permanente de Licitação (CPL) e o Controle Interno. Atuando como órgãos de execução, por meio de quatro diretorias (Administrativa e Financeira, Monitoramento e Controle Ambiental, Recursos Hídricos e Licenciamento e Gestão Ambiental), a Femarh é formada por 16 divisões. Dessas, destacam-se: Divisão de Outorga, Divisão de Licenciamento Ambiental e Divisão de Controle de Florestas.

Cabe à Femarh/RR, entre outras atribuições (FEMARH/RR, 2014):

- Exercer o poder de polícia administrativa ambiental pelo licenciamento ambiental das atividades que utilizam recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidoras ou degradadoras do meio ambiente;
- Executar as medidas de utilização racional, proteção e conservação dos recursos hídricos, por meio da criação de normas de utilização, preservação e recuperação dos recursos hídricos de domínio do estado, bem como do licenciamento, controle e fiscalização e da elaboração e execução de programas de proteção e recuperação dos mananciais de bacias hidrográficas do estado.

Conforme informações apresentadas na Tabela 3.2, o levantamento in loco das informações referentes ao processo de licenciamento ambiental no estado de Roraima foi realizado mediante entrevista com Paulinho Felippin,

Chefe da Divisão de Prevenção e Monitoramento Ambiental; Tatiane Patrícia Silvério Ribeiro, Analista Ambiental da Femarh; e Osvaldo de Lima Souza, Chefe da Divisão de Licenciamento Ambiental.

4.24.1 Instrumentos legais sobre licenciamento ambiental

Durante o levantamento de informações sobre o processo de licenciamento ambiental no estado de Roraima, feito por consulta ao site da Femarh/RR (<http://www.femarh.rr.gov.br/>), e por entrevista in loco, foram identificados os instrumentos legais/normativos apresentados na Tabela 4.77. Ressalta-se que este levantamento não esgota o universo de normas utilizadas para os processos de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental, podendo existir outros não apontados neste relatório.

Tabela 4.77 Instrumentos legais que embasam os processos de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental no estado de Roraima.

INSTRUMENTO LEGAL	DESCRIÇÃO	REFERÊNCIA
Lei Complementar Estadual nº 7, de 26 de agosto de 1994.	Institui o Código de Proteção ao Meio Ambiente para a Administração da Qualidade Ambiental, Proteção, Controle e Desenvolvimento do Meio Ambiente e uso adequado dos Recursos Naturais do estado de Roraima.	(RORAIMA, 1994).
Decreto Estadual nº 8.123-E, de 12 de julho de 2007.	Regulamenta o inciso III, do art. 4º, bem como os arts. 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 20, 21, 22, 23, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75, 76, 77 e 78 da Lei nº 547, de 23 de junho de 2006, que dispõe sobre a Política Estadual de Recursos Hídricos e institui o Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos.	(RORAIMA, 2007).
Lei Complementar Estadual nº 149, de 16 de outubro de 2009.	Cria o Programa Roraimense de Regularização Ambiental Rural (RR Sustentável), disciplina as etapas do Processo de Licenciamento Ambiental de Imóveis Rurais e dá outras providências.	(RORAIMA, 2009a).

Tabela 4.77 Instrumentos legais que embasam os processos de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental no estado de Roraima. (Cont.)

INSTRUMENTO LEGAL	DESCRIÇÃO	REFERÊNCIA
Resolução Cemact/RR nº 1, de 5 de maio de 2011.	Dispõe sobre a Isenção de Licenciamento Ambiental para atividades agropecuárias desenvolvidas nas pequenas propriedades rurais ou caracterizadas como Agricultura Familiar e seu Cadastramento Ambiental Rural no estado de Roraima.	(RORAIMA, 2011b).
Lei Estadual nº 815, de 7 de julho de 2011.	Dispõe sobre a transformação da Fundação Estadual do Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia do Estado de Roraima (Femact/RR), e do Instituto de Desenvolvimento Florestal do Estado de Roraima (Idefer), e dá outras providências. Publicada no Diário Oficial do estado de Roraima em 7 de julho de 2011.	(RORAIMA, 2011a).
Lei Estadual nº 882, de 28 de dezembro de 2012.	Institui a Taxa de Serviços Administrativos (TSA), a Gratificação de Produtividade Ambiental (GPA) e o Fundo Especial da Femarh/RR (Fundemarh/RR), da Fundação Estadual do Meio Ambiente e Recursos Hídricos, e dá outras providências.	(RORAIMA, 2012a).
Resolução Cemact/RR nº 1, de 21 de janeiro de 2014.	Dispõe sobre o Programa Estadual de Descentralização da Gestão Ambiental com fins de execução do compartilhamento da gestão ambiental mediante normas de cooperação entre os sistemas federal, estadual e municipal de meio ambiente; define as tipologias considerando os critérios de porte, potencial poluidor, natureza da atividade.	(RORAIMA, 2014b).
Instrução Normativa Femarh/RR nº 1, de 28 de abril de 2014.	Dispõe sobre os procedimentos simplificados para o Licenciamento Ambiental.	(RORAIMA, 2014a).
Instrução Normativa Femarh/RR nº 3, de 24 de setembro de 2014.	Dispõe sobre a implantação do Certificado de Regularidade Ambiental no estado de Roraima.	(RORAIMA, 2014c).

De acordo com o levantamento in loco, as Instruções Normativas Femact/RR nº 2/2006 (RORAIMA, 2006), nº 1/2009 (RORAIMA, 2009b) e nº 2/2012 (RORAIMA, 2012b) se encontram, atualmente, em revisão. Concomitantemente, encontram-se em criação as seguintes ferramentas legais:

- Lei estadual sobre o Plano de Manejo Florestal Sustentável;
- A Instrução Normativa Femact sobre a indústria madeireira e sobre a extração e transporte de espécies exóticas;
- Lei estadual que disciplina o certificado de regularidade ambiental para posterior emissão de licença;
- Normatização das taxas de licenciamento de criadouros de fauna silvestre;
- Decreto estadual sobre reposição florestal.

Classificação dos empreendimentos e atividades passíveis de licenciamento ambiental

No estado de Roraima, a Lei Estadual nº 288/2012 (RORAIMA, 2012a) dispõe sobre a classificação das fontes poluidoras para fins do cálculo da taxa do processo de licenciamento ambiental estadual.

Os empreendimentos são classificados conforme o Anexo I da Instrução, quanto ao seu potencial poluidor ou degradador do meio ambiente, em Alto, Médio e Baixo e, quanto ao seu porte, são classificadas em Pequeno (P), Médio (M), Grande (G) e Excepcional (E).

4.24.2 Instrumentos de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental

Os processos de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental de empreendimentos ou atividades no estado de Roraima pode ocorrer por meio dos seguintes instrumentos:

- Licença Prévia (LP);
- Licença de Instalação (LI);
- Licença de Operação (LO);
- Licença de Ampliação (LA);
- Licença Ambiental Única (LAU);
- Licença Ambiental Simplificada (LAS);
- Licença Ambiental Especial (LAE);

- Outorga de direito de uso dos recursos hídricos;
- Autorização de Desmatamento (AD);
- Autorização Prévia à Análise Técnica de Plano de Manejo Florestal Sustentável (Apat);
- Declaração de Dispensa de Licença;
- Renovação/Revalidação de Licença.

Os instrumentos de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental existentes no estado de Roraima, os prazos de validade e a situação em que são emitidos ou requeridos são apresentados na Tabela 4.78, conforme informações extraídas das Leis Estaduais Complementares nº 7/1994 (RORAIMA, 1994) e nº 149/2009 (RORAIMA, 2009a) e do Decreto Estadual nº 8.123-E/2007 (RORAIMA, 2007).

Tabela 4.78 Instrumentos de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental no estado de Roraima e seus respectivos prazos de validade.

INSTRUMENTO		DESCRIÇÃO	VALIDADE
Licenciamento Simplificado	Licença Ambiental Simplificada (LAS).	Licença única, compreendendo a localização, instalação e operação, emitida para empreendimentos de impacto ambiental considerado como irrelevante, listados no Anexo I da Resolução Cemact/RR nº 1 de 2012 (RORAIMA, 2012c).	2 anos.
	Licença Ambiental Especial (LAE).	Instituída pela Instrução Normativa Femarh/RR nº 1/2014 (RORAIMA, 2014a), regulariza do ponto de vista ambiental atividades e empreendimentos realizados em assentamentos de reforma agrária e áreas de até quatro módulos fiscais no estado de Roraima.	2 anos.
Licenciamento Ambiental:	Licença Prévia (LP).	Concedida mediante requerimento quando do planejamento da atividade, com os requisitos básicos a serem atendidos na fase de localização, instalação e operação (RORAIMA, 1994)	Máximo de 4 anos.
	Licença de Instalação (LI).	Autoriza o início da implantação do empreendimento, com as especificações constantes no projeto e, quando for o caso, das prescrições contidas no EIA/Rima (RORAIMA, 1994).	Máximo de 5 anos.
	Licença de Operação (LO).	Autoriza o início do empreendimento com os equipamentos de controle ambiental exigidos na licença ambiental, de acordo com o previsto na LP e LI e/ou no EIA/Rima, se houver (RORAIMA, 1994).	Máximo de 10 anos.
	Licença de Ampliação (LA).	É expedida com base no projeto aprovado pelo órgão ambiental, nos casos de expansão de empreendimento e acumulação de tecnologia ou de equipamento (RORAIMA, 1994).	Máximo de 10 anos.
	Licença Ambiental Única (LAU).	Não mais emitida. Trata-se de uma licença utilizada para regularização ambiental de empreendimentos em operação. Atualmente, é emitida apenas para processos já iniciados.	Não mais realizada, exceto para processos já iniciados.
Outorga de direito de uso dos recursos hídricos.	É o ato pelo qual a Femarh defere: A implantação de quaisquer empreendimentos que possam demandar a utilização de recursos hídricos superficiais ou subterrâneos. A execução de obras ou serviços que possam alterar o regime, a quantidade e a qualidade desses mesmos recursos. A execução de obras para extração de águas superficiais e subterrâneas. A derivação de água de seu curso ou depósito, superficial ou subterrâneo. O lançamento de efluentes em corpos d'água.	Até 2 anos, para início da implantação do empreendimento objeto da outorga. Até 6 anos, para conclusão da implantação do empreendimento projetado. Até 35 anos, para vigência da outorga de direitos de uso.	
Autorização Prévia à Análise Técnica de Plano de Manejo Florestal Sustentável (Apat).	Vinculada à Licença Prévia (LP), trata-se de um pré-requisito para a LP do manejo florestal. Para obtê-la, a reserva legal deve estar aprovada.	Permanente.	

Tabela 4.78 Instrumentos de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental no estado de Roraima e seus respectivos prazos de validade. (Cont.)

INSTRUMENTO	DESCRIÇÃO	VALIDADE
Dispensa de Licença.	Declaração na qual consta que não é necessária a obtenção de licença ou autorização ambiental, conforme análise de técnico ambiental da Femarh/RR.	
Renovação/Revalidação de Licença.	Realizável em LO, com o vencimento da validade da licença ambiental. Para LP e LI pode haver prorrogação das licenças.	Igual ao período da licença ambiental original, conforme a modalidade da licença renovada.

4.24.3 Procedimentos para o licenciamento ambiental

No estado de Roraima, o licenciamento ambiental não é integrado. Por conseguinte, os processos de licenciamento ambiental ocorrem na Diretoria de Licenciamento e Gestão Ambiental – Divisão de Licenciamento, de Aquicultura e Recursos Pesqueiros e de Controle Florestal. Os processos de outorga de direito de uso de recursos hídricos são analisados na Diretoria de Recursos Hídricos – Divisão de Planejamento Hídrico. Autorizações para intervenções ambientais/florestais são realizadas na Divisão de Controle de Florestas. Dessa forma, se a atividade utilizar recursos hídricos ou intervir no meio ambiente/florestal o empreendedor dá entrada em dois diferentes processos, além do referente ao licenciamento ambiental.

Roraima conta com a Resolução Cemact/RR nº 1/2014 (RORAIMA, 2014b), que dispõe sobre o Programa Estadual de Descentralização da Gestão Ambiental, disciplinando as tipologias de empreendimentos, considerados os critérios de porte e potencial poluidor degradador, cujo processo de licenciamento ambiental pode ser delegado ao município. Atualmente, existem 11 municípios habilitados a realizar o licenciamento ambiental de tais atividades. Logo, antes de iniciar o processo de licenciamento da atividade, o empreendedor deve se informar se seu empreendimento é passível de licenciamento municipal ou se localiza em município habilitado a realizá-lo.

Empreendedores que pretendem realizar atividades em área rural devem realizar o Cadastro Ambiental Rural (CAR), por meio do qual é informado ao órgão ambiental a área da propriedade rural, áreas de Reserva Legal (RL), Áreas de Proteção Permanentes (APP), áreas antropizadas, recursos hídricos que atravessam a propriedade, entre outras questões. Segundo a Instrução Normativa Femarh/RR nº 3/2014 (RORAIMA, 2014c), as áreas rurais consolidadas, imóveis rurais com ocupação antrópica preexistente a 22 de julho de 2008, com edificações, benfeitorias ou atividades agrossilvipastoris devem

ser inscritos até 5 de maio de 2015. As coordenadas dos mapas ou *shapes* disponibilizados durante os processos de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental de áreas rurais são lançadas no Sistema de Produtos Florestais (Sisprof).

Caso o empreendimento não seja passível de licenciamento ambiental municipal ou está localizado em município não habilitado a executá-lo, o empreendedor deve se dirigir à sede da Femarh/RR. Caso ainda haja qualquer dúvida quanto à competência do licenciamento do empreendimento, no atendimento da Femarh/RR, o empreendedor pode ser informado se o processo deve ser municipal, estadual ou federal. Na área de atendimento da fundação, ele pode ter acesso ao checklist específico para a tipologia da atividade que pretende ser realizada. O checklist é uma listagem de documentos que devem ser apresentados pelo empreendedor para que o protocolo do requerimento de licença possa ser aberto.

Uma vez providenciados os documentos requeridos pelo checklist, o empreendedor deve retornar à sede da Femarh/RR e realizar o protocolo do pedido da licença ambiental. A Femarh/RR realiza uma vistoria técnica no local do empreendimento e a análise dos documentos protocolados. Baseado nas informações e características do empreendimento, a fundação emite um Termo de Referência (TR) para o estudo ambiental que os técnicos ambientais julgarem mais pertinente. O empreendedor deve elaborar o estudo ambiental e protocolá-lo no processo. Os técnicos responsáveis pelo processo, baseados no estudo ambiental e demais informações colhidas, emitem Parecer Técnico que decide o deferimento ou indeferimento da licença ambiental requerida. Após a elaboração do Parecer Técnico, o diretor de licenciamento e gestão ambiental e o presidente da Femarh/RR, nessa ordem, realizam a revisão e assinatura do parecer; concede, ou não, a licença para o empreendedor. Assim que a licença ambiental é concedida, o empreendedor deve publicar a sua obtenção no Diário Oficial do estado e em jornal de grande circulação.

Ao interessado cuja solicitação de licença ambiental tenha sido indeferida será dado, nos termos do regulamento, prazo para interposição de recurso a ser julgado pela autoridade competente.

Segundo análise técnica da Femarh/RR, caso não seja necessária a emissão de licença ambiental para a atividade pretendida, o empreendedor deve requerer a Declaração de Dispensa de Licença na Fundação, para comprovar a isenção do licenciamento ambiental estadual.

Processo de Licenciamento Simplificado

Em Roraima, existem duas modalidades simplificadas de licenciamento. Segundo a Resolução Cemact/RR nº 1/2012 (RORAIMA, 2012c), atividades de impacto ambiental irrelevante, constantes no Anexo I da referida resolução, devem obter a Licença Ambiental Simplificada (LAS), sem prejuízo da obtenção de outras licenças legalmente exigíveis e do cumprimento das obrigações decorrentes de Planos Diretores e Código de Posturas Municipais. Os documentos mínimos para o requerimento de LAS são (RORAIMA, 2012c):

- Requerimento de LAS;
- Comprovação de propriedade, posse da área do empreendimento;
- Cópia de documentos pessoais do empreendedor como CPF, se pessoa física, e CNPJ se pessoa jurídica, último contrato social, inscrição estadual e documentação dos sócios, certidão de débitos tributários e trabalhistas;
- Comprovante de endereço;
- Certidão de Uso do Solo da Prefeitura Municipal;
- Autorização, alvará e/ou licença de órgão regulador, quando couber (quando o licenciamento ambiental for pré-requisito dessas, o órgão ambiental admite comprovação de solicitação do órgão responsável e concede a licença ambiental com condicionante);
- Estudos de Viabilidade Técnica e Ambiental (RAS);
- Anotação de Responsabilidade Técnica (ART);
- Outorga de direito de uso dos recursos hídricos, quando couber;
- Croqui e mapa de localização com coordenada geográfica;
- Registro do Cadastro Técnico Federal de atividades potencialmente poluidoras e/ou utilizadoras de recursos naturais, emitido pelo Ibama;
- Certidão Negativa de Débitos Ambientais;

- Autorização de Desmatamento (AD) ou de supressão de ecossistemas naturais, quando for o caso;
- Para os casos de novos empreendimentos ou atividades localizadas em áreas urbanas, deve ser apresentado o Estudo de Impacto de Vizinhança.

O estudo ambiental requisitado no processo de requerimento de LAS é o RAS, cujo conteúdo mínimo é descrito no Anexo II da Resolução Cemact/RR nº 1/2012 (RORAIMA, 2012c), constando os tópicos: descrição do projeto, diagnóstico e prognóstico ambiental e medidas mitigadoras e compensatórias. Conteúdos complementares podem ser requeridos pela Femarh/RR.

Uma vez protocolados todos os documentos obrigatórios do processo de requerimento de LAS, a Femarh/RR tem 60 dias para decidir quanto ao seu deferimento.

Outra modalidade de licenciamento ambiental estadual simplificado é a Licença Ambiental Especial (LAE), instituída na Instrução Normativa Femarh/RR nº 1/2014 (RORAIMA, 2014a), e se aplica a empreendimentos agrossilvipastoris e obras de infraestrutura, passíveis de licenciamento, em assentamentos de reforma agrária e áreas de até quatro módulos fiscais. A referida instrução normativa conta com três anexos. O primeiro contém um modelo de caracterização do empreendimento que deve ser preenchido e cita os documentos a serem anexados ao processo de requerimento de LAE:

- Mapas, em escala adequada, fotografias aéreas, imagens de satélite que contemplem a área, vegetação, solos e recursos hídricos da propriedade;
- Recibo do Cadastro Ambiental Rural (CAR) ou CAR Estadual;
- Projeto técnico da obra de infraestrutura, quando couber;
- Certidão da Prefeitura Municipal em conformidade com a legislação aplicável ao uso e ocupação do solo;
- Outorga de direito de uso de recursos hídricos, quando couber;
- Certidão Negativa de Débitos Ambientais;
- Documentos de posse ou propriedade, mapa e memorial descritivo com as coordenadas iniciais.

Além dos documentos citados, o empreendedor deve anexar ao processo de requerimento de LAE o Termo de Compromisso Ambiental (TCA), no Anexo II, para atividades de infraestrutura e empreendimentos do grupo

agrossilvipastoril em áreas de Projeto de Assentamento; e no Anexo III para os processos de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental de atividades do grupo de infraestrutura e empreendimentos do grupo agrossilvipastoril em áreas de até quatro módulos fiscais. Assim que todos os documentos são protocolados, ocorre a análise técnica dos documentos e a emissão de parecer técnico que decide o deferimento ou não do pedido, com as respectivas condicionantes, caso seja deferido. O prazo de análise para a análise realizada pela Femarh/RR é de 6 meses e a LAE tem vigência de 2 anos, podendo ser renovada.

Processo de licenciamento ambiental ordinário (LP, LI e LO)

Os empreendimentos que não são dispensados do licenciamento ambiental, ou não podem requerer LAS ou LAE, devem realizar o processo de licenciamento ambiental obtendo a LP na fase de planejamento da atividade, LI para autorizar a instalação do empreendimento e LO para permitir o início da operação.

Para obter a LP, o empreendedor deve se dirigir à sede da Femarh/RR e obter o checklist da sua atividade, que indica todos os documentos a serem providenciados para o início do protocolo do requerimento de licença. Caso a tipologia da atividade pretendida ou sua localização demande manifestação favorável de órgãos intervenientes no processo de licenciamento ambiental, as declarações de manifestação constarão no checklist disponibilizado pela Femarh/RR. O empreendedor deve entrar em contato com esses órgãos e obter seu parecer. Em Roraima, os órgãos intervenientes que costumam se pronunciar quanto aos processos de licenciamento ambiental são a Funai, o Iphan, o ICMBio, o DNPM e o Incra.

Em posse de todos os documentos, o empreendedor deve protocolá-los na Femarh/RR e, após a vistoria do empreendimento e a análise técnica dos documentos, é informado do estudo ambiental a ser elaborado, assim como tem acesso ao TR para a sua elaboração.

A decisão quanto ao estudo ambiental necessário acontece segundo o disposto na Resolução Conama nº 237/1997 {BRASIL, 1997 #7}, baseado na tipologia da atividade, em seu porte e potencial poluidor degradador. Caso os técnicos da Femarh/RR decidam que a atividade tem necessidade de elaboração de EIA/Rima, o empreendedor deve publicar em jornal de grande circulação o requerimento da licença e comprovar a publicação na Femarh/RR.

A não exigência do EIA/Rima não exige a apresentação do Plano de Controle Ambiental (PCA), que deve conter, no mínimo:

- Descrição geral do empreendimento;
- Descrição dos impactos ambientais mais significativos;
- Medidas de proteção adotadas ou em vias de adoção;
- Plano de monitoramento ambiental; e
- Plano de recuperação de áreas degradadas (se for o caso).

O EIA/Rima deve ter sua elaboração providenciada pelo empreendedor, devendo ser realizado por equipe multidisciplinar, independentemente do proponente do projeto, que é o responsável pelos resultados apresentados. O Estudo e Relatório de Impacto estão disponíveis para consulta pública na sede do órgão ambiental e serão analisados e aprovados pela Femarh.

Os prazos para consultas públicas não podem ser inferiores a 90 dias, contados a partir da data da publicação. A análise do EIA/Rima deve obedecer a prazos fixados em regulamento, de acordo com o grau de complexidade dos respectivos empreendimentos. O órgão ambiental determina os prazos máximos necessários à completa análise do EIA/Rima, levando em consideração a complexidade e localização do projeto ou atividade.

Para esclarecer aspectos relacionados aos impactos ambientais, são realizadas audiências públicas a critério do órgão ambiental ou quando solicitado por entidades da sociedade civil, por órgãos ou entidades do Poder Público estadual ou municipal, pelo Ministério Público Federal ou Estadual e, ainda, por membros do Poder Legislativo (RORAIMA, 1994).

As audiências públicas só podem ser realizadas para os empreendimentos cujo EIA/Rima esteja em análise no órgão ambiental ou possa causar significativo impacto ambiental, observados os termos e condições estabelecidos em regulamento e de acordo com o Cemact/RR. Estas são realizadas em locais e horários compatíveis com acesso das comunidades interessadas. No final de cada audiência é lavrada uma ata a ser anexada à cópia do Rima.

Uma vez protocolado o estudo ambiental, a análise do processo tem seguimento. Em casos de análise de maior complexidade, pode ser formada uma câmara técnica na Femarh/RR para elaborar o Parecer Técnico que dispõe sobre o deferimento ou indeferimento da licença ambiental.

Empreendimentos que também necessitam de outorga de direito de uso de recursos hídricos ou de autorização de intervenção florestal devem

iniciar o pedido desses documentos durante o processo de LP, uma vez que os certificados devem ser apresentados no pedido de LI.

O procedimento para realizar o requerimento da LI ocorre de forma similar ao da LP, devendo o empreendedor se dirigir à sede da Femarh/RR para obtenção do checklist da tipologia de sua atividade para essa modalidade de licença ambiental. Os documentos indicados no checklist devem ser providenciados pelo empreendedor e devidamente protocolados. Deles consta a autorização de intervenção florestal ou certificado de outorga de direito de uso de recursos hídricos, caso o empreendimento requeira.

Nova vistoria no local do empreendimento e análise técnica dos documentos são realizadas e o empreendedor é informado do tipo de estudo ambiental necessário para dar prosseguimento à análise da licença ambiental, assim como acesso ao TR. Com o protocolo e posterior análise do estudo ambiental, a Femarh/RR emite Parecer Técnico que decide quanto à concessão da LI.

O procedimento de obtenção de LO deve obedecer a procedimentos semelhantes aos da obtenção de LI. O empreendedor deve se dirigir à Femarh/RR e obter o checklist da tipologia da sua atividade, para a modalidade

de licença ambiental de LO. Os documentos requeridos devem ser providenciados pelo empreendedor e protocolados. Dos documentos requeridos nessa etapa do licenciamento ambiental, estão os que comprovam o atendimento das condicionantes que constaram nas concessões de LP e LI.

Após análise técnica dos documentos protocolados e nova vistoria ao empreendimento, o órgão ambiental decide o estudo ambiental necessário e emite o TR para a elaboração do estudo. Com o protocolo do estudo ambiental efetuado, os técnicos da Femarh/RR realizam análise técnica no processo e emitem Parecer Técnico que determina o deferimento ou indeferimento da LO.

As licenças ambientais (LP, LI e LO) são outorgadas por prazo determinado, podendo ser renovadas desde que cumpridas as exigências e corrigidas eventuais distorções. Trinta dias antes de vencido o prazo de validade das licenças, o interessado deve apresentar ao órgão ambiental pedido de renovação que, após análise, emite parecer.

A Figura 4.24 apresenta o macrofluxo geral para os processos de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental de empreendimentos ou atividades de competência do estado de Roraima.

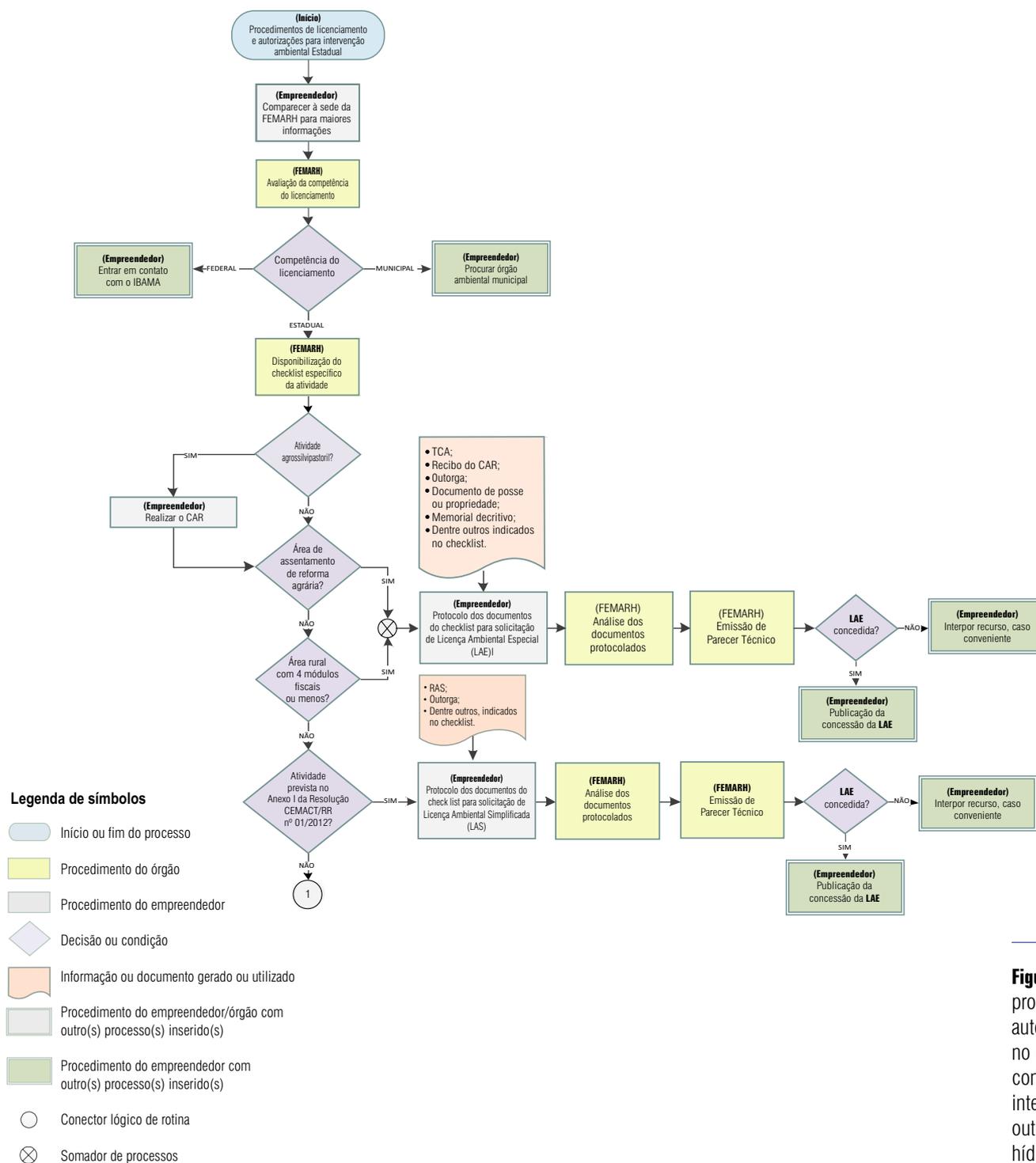


Figura 4.24 Macrofluxo dos processos de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental no estado de Roraima: procedimento com licenciamento ambiental, intervenção florestal e solicitação de outorga de direito de uso de recursos hídricos não integrados.

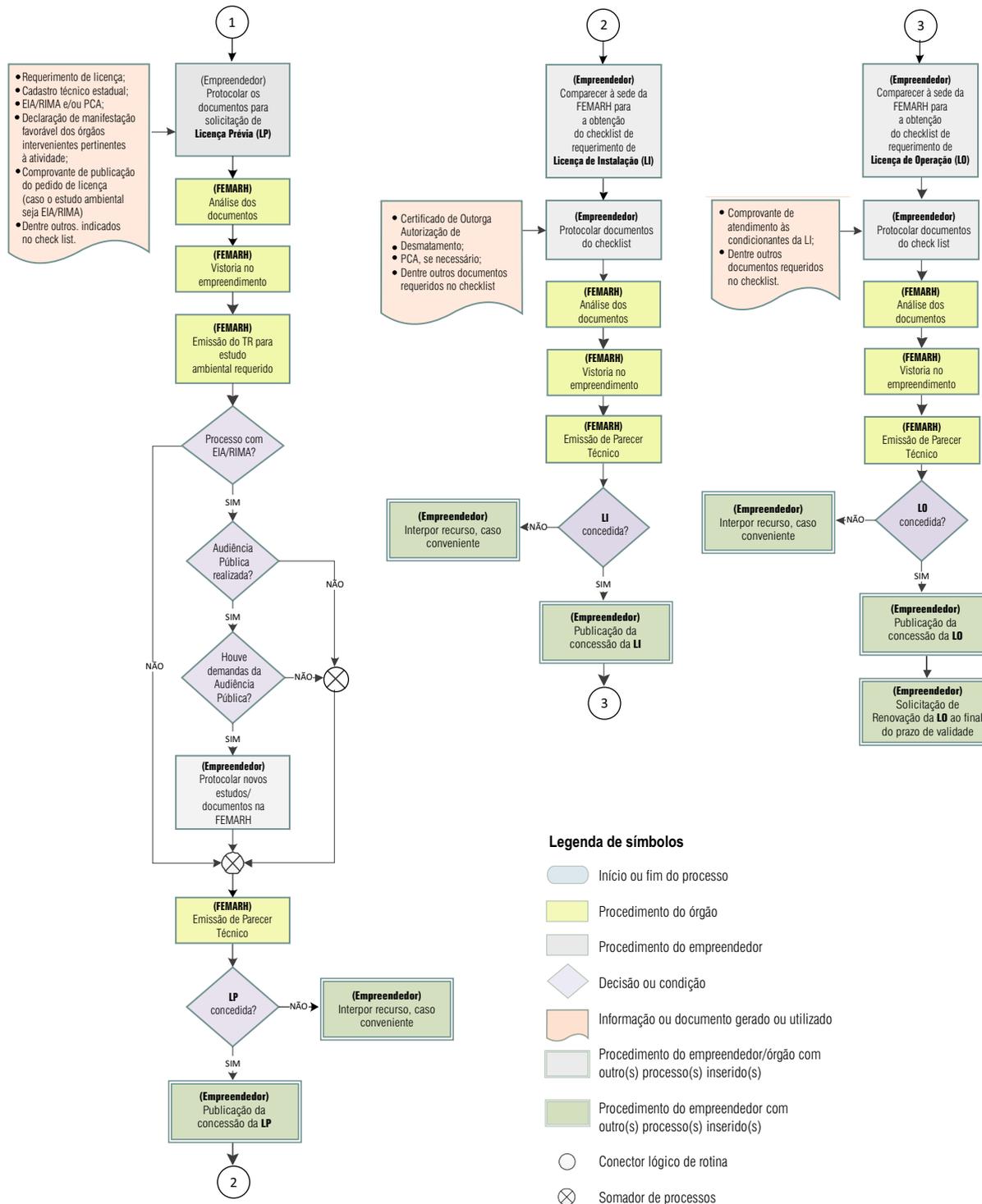


Figura 4.24 Macrofluxo dos processos de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental no estado de Roraima: procedimento com licenciamento ambiental, intervenção florestal e solicitação de outorga de direito de uso de recursos hídricos não integrados. (Cont.)

4.24.4 Levantamento de links de informações sobre o processo de licenciamento ambiental

As informações referentes ao licenciamento ambiental como documentação exigida para os processos de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental e legislação ambiental podem ser obtidas por meio do site da Femarh/RR, conforme lista de links disponibilizados na Tabela 4.79.

Foi encontrado no site eletrônico do órgão ambiental Termo de Referência (TR) para elaboração de estudos ambientais para PCA e Relatório de Controle Ambiental (RCA) de empreendimentos agropecuários. Para outras atividades, a Femarh/RR elabora um TR específico para a atividade em processo de análise, de acordo com análise dos técnicos ambientais.

Segundo levantamento in loco, a partir de 2014, alguns processos com EIA/RIMA estão sendo disponibilizados pelo site da Femarh/RR, mas também podem ser consultados na sede da Femarh/RR e na Câmara Municipal da localidade onde o empreendimento pretende ser executado.

Quanto aos processos de autos de infração, os interessados devem procurar a Divisão de Fiscalização ou a Procuradoria Jurídica, da sede da Femarh/RR, para ter acesso. É permitido o acesso aos autos físicos aos interessados, após a devida identificação. Os prazos legais de validade e de concessão das licenças ambientais não se encontram disponíveis para consulta.

Tabela 4.79 Levantamento de links de informações sobre o processo de licenciamento ambiental no estado de Roraima.

INFORMAÇÃO	DESCRIÇÃO	LINK
Documentação exigida para os processos de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental.	Página de acesso a downloads específicos sobre o processo de licenciamento ambiental.	http://www.femarh.rr.gov.br/index.php?option=com_docman&task=cat_view&gid=27&dir=DESC&order=name&Itemid=26&limit=5&limitstart=5
	Link direto para download da “Lista de Atividades”, que contém os documentos exigidos para cada atividade licenciável.	http://www.femarh.rr.gov.br/index.php?option=com_docman&task=doc_download&gid=26&Itemid=26
	Link direto para download do requerimento de licenças ambientais.	http://www.femarh.rr.gov.br/index.php?option=com_docman&task=doc_download&gid=24&Itemid=26
	Link direto para download do Cadastro Técnico Estadual (Cate).	http://www.femarh.rr.gov.br/index.php?option=com_docman&task=doc_download&gid=25&Itemid=42
Termos de referência para elaboração dos estudos ambientais.	Link direto para download da Resolução Femact nº 2/2009, que traz o Termo de Referência para elaboração do Relatório de Controle Ambiental (RCA) e Plano de Controle Ambiental (PCA) de empreendimentos agropecuários. ³⁵	http://www.femarh.rr.gov.br/index.php?option=com_docman&task=doc_download&gid=40&Itemid=26
Estudos de Impacto Ambiental e Relatórios de Impacto Ambiental.	Não está disponível no site da Femarh.	

³⁵ Os termos de referência para a elaboração dos estudos ambientais das demais atividades licenciáveis não estão disponíveis no site da FEMARH.

Tabela 4.79 Levantamento de links de informações sobre o processo de licenciamento ambiental no estado de Roraima. (Conto.)

INFORMAÇÃO	DESCRIÇÃO	LINK
Legislação referente ao processo de licenciamento ambiental.	Página de acesso ao banco de leis do estado de Roraima.	http://www.servidor.rr.gov.br/bancodeleis/
Legislação referente ao processo de licenciamento ambiental.	Link direto para download da Lei Complementar Estadual nº 7/1994 (RORAIMA, 1994).	http://www.servidor.rr.gov.br/bancodeleis/index.php?option=com_content&task=view&id=135&Itemid=29
	Link direto para download da Instrução Normativa Femact nº 1/2003 (RORAIMA, 2003).	http://www.femarh.rr.gov.br/index.php?option=com_docman&task=doc_download&gid=32&Itemid=42
Prazos para concessão de licenças ambientais.	Não está disponível no site da Femarh.	
Prazos legais de validade das licenças ambientais.	Não está disponível no site da Femarh.	
Processos de autos de infração (multas/advertências).	Não está disponível no site da Femarh.	
Normas sobre municipalização do licenciamento ambiental.	Não está disponível no site da Femarh.	
Identificação dos municípios que realizam o licenciamento ambiental.	Não está disponível no site da Femarh.	

4.24.5 Audiências públicas

As audiências públicas são realizadas a critério do órgão ambiental ou quando solicitado por entidades da sociedade civil, por órgãos ou entidades do Poder Público estadual ou municipal, pelo Ministério Público Federal ou Estadual e, ainda, por membros do Poder Legislativo, segundo a Lei Complementar Estadual nº 7/1994 (RORAIMA, 1994).

Segundo o levantamento in loco, todos os processos de licenciamento ambiental com EIA/Rima passaram por audiência pública. O edital da audiência pública e o EIA/Rima dos empreendimentos são disponibilizados no site da Femarh/RR, assim que as audiências são agendadas.

As audiências públicas são realizadas em locais e horários compatíveis com acesso das comunidades interessadas e no final de cada uma é lavrada uma ata a ser anexada à cópia do relatório de impacto ambiental.

Outras fontes de informação quanto à ocorrência de audiências públicas é o mural na sede da Femarh/RR e o Diário Oficial do estado, além de outros veículos de informação.

4.25.6 Dificuldades encontradas pelo órgão no processo de licenciamento ambiental

De acordo com os representantes da Femarh/RR entrevistados durante o levantamento in loco, os funcionários da fundação encontram dificuldades no processo de licenciamento ambiental, por razões diversas.

Questões fundiárias foram relatadas, uma vez que a União cedeu suas terras dentro do estado de Roraima ao poder estadual. Entretanto, há problema legal nesse processo, o que impede a Femarh/RR de regularizar certos territórios que devem ser regularizados pelo Incra, pelo Instituto de Terras e Colonização de Roraima (Iteraima), órgão responsável por executar a política agrária do estado no que se refere às terras públicas.

A dependência de emissão de documentos por outros órgãos públicos e privados também foi apontada como dificuldade, pois atrasos na emissão de documentos necessários ao andamento dos processos de licenciamento ambiental podem gerar atrasos no licenciamento.

A falta de um sistema unificado de informações, ou de sistemas que possam interagir entre si, de forma automática, causa retrabalho para os

integrantes da Femarh/RR, pois os funcionários devem trabalhar com três sistemas distintos: o sistema do Ibama, o Sistema de Produtos Florestais (Sisprof) e o serviço do Documento de Origem Florestal (DOF), inserindo dados iguais em cada um deles.

A Femarh/RR enfrenta também carências estruturais como carros e barcos para vistorias e monitoramento ambiental; falta de sistemas informatizados de controle do trâmite de processos e monitoramento; e quedas nos serviços de energia elétrica e internet.

Existe também carência de recursos humanos, principalmente no que diz respeito ao corpo técnico. Outra questão de recursos humanos diz respeito à capacitação dos técnicos da Femarh/RR, que precisam de atualizações periódicas quanto à legislação, monitoramento ambiental, novas tecnologias e georreferenciamento.

Por fim, dois obstáculos se dão por limitações no Sisprof. O primeiro obstáculo se dá já que, anteriormente ao atual Código Florestal Federal (BRASIL, 2012d), a averbação de reserva legal era realizada em cartório. Atualmente, o Sisprof precisa do número da folha do cartório onde foi realizada a averbação de Reserva Legal, informação que não existe nas averbações recentes. Outra limitação do Sisprof é o fato de o sistema emitir autorização para desmate em floresta, não havendo opção para desmate em vegetação de Cerrado. Essa limitação leva os integrantes da Femarh/RR a lançar no sistema os desmates de vegetação de Cerrado como se fossem de floresta. Os entrevistados acreditam que esses equívocos serão superados com o Sisflor, que ainda será lançado.

4.24.7 Impacto da Lei Complementar Federal nº 140/2011

Antes da Lei Complementar nº 140/2011 (BRASIL, 2011b), oito municípios roraimenses realizavam licenciamento ambiental municipal graças a convênio realizado com o estado, a saber: Boa Vista, Mucajaí, Cacaraí, Rorainópolis, Alto Alegre, Amajeri e Bonfim. Esses municípios devem renovar o convênio com o estado, conforme a referida lei complementar.

Com a publicação da Lei Complementar nº 140/2011 (BRASIL, 2011b), o estado de Roraima elaborou a Resolução Cemact/RR nº 1/2014 (RORAIMA, 2014a), que dispõe sobre o Programa Estadual de Descentralização da Gestão Ambiental.

Segundo a Resolução Cemact/RR nº 1/2014 (RORAIMA, 2014b), são atribuições dos municípios o licenciamento e a fiscalização das atividades que causam ou possam causar impacto ambiental local em áreas rurais,

áreas urbanas consolidadas e áreas de expansão urbana, observada a legislação vigente e as localizadas em unidades de conservação, instituídas pelo município, exceto em Áreas de Preservação Permanentes (APPs), além de ações administrativas e programas de gestão ambiental que constam de instrumentos de cooperação firmados entre entes federativos.

A referida resolução enquadra as atividades de impacto local em diferentes classes de crescente complexidade, recebendo um algarismo arábico, de 1 a 3, e uma letra de A a C, respectivamente, de acordo com o cruzamento das características do seu porte e potencial poluidor, sendo a complexidade do impacto ambiental mais baixa a de classificação 1A e a mais expressiva a 3C.

A Resolução Cemact/RR nº 1/2014 (RORAIMA, 2014b) define as características que tornam um órgão ambiental municipal capacitado para as atividades de licenciamento e fiscalização e prevê a possibilidade de omissão ou inépcia do município no desempenho destas, ficando o poder estadual responsável pelo exercício de tais atribuições.

A referida resolução cria a Comissão Tripartite estadual (CTE) cuja função é apoiar a gestão ambiental compartilhada e descentralizada entre os entes federativos; harmonizar as políticas e ações administrativas para evitar a sobreposição de atuação entre os entes federativos, de forma a evitar conflitos de atribuições e garantir uma atuação administrativa eficiente; garantir a uniformidade política ambiental para todo o estado, respeitadas as peculiaridades regionais e locais e apoiar o exercício da atuação subsidiária. Entretanto, segundo levantamento in loco, ainda não existe iniciativa estadual de fortalecimento da atividade licenciadora municipal.

Ainda de acordo com o levantamento de informações in loco, a partir da publicação da Lei Complementar Federal nº 140/2011 (BRASIL, 2011b), o Ibama repassou ao estado a responsabilidade pelo licenciamento realizado por três sistemas – Sistema de Gestão de Criadores de Passeriformes Silvestres (SisPass), Sistema Nacional de Gestão da Fauna Silvestre (Sisfauna) e Sistema de Informações Florestais (Sisflor) –, a partir dos quais é emitida uma autorização para as atividades envolvidas.

A partir da publicação da Resolução Cemact/RR nº 1/2014 (RORAIMA, 2014b), três municípios cujos convênios com o estado já venceram estão atuando em conformidade com a Lei Complementar nº 140/2011 (BRASIL, 2011b), a saber: Cantá, Caracará e Amajari. De acordo com os representantes entrevistados da Semarh/RR, os outros municípios roraimenses estão se estruturando para atender às exigências mínimas da nova resolução.

Informação referente à municipalização do licenciamento ambiental foi encontrada no site da Associação dos Municípios de Roraima (AMR), disponível no link (<http://www.portalmunicipal.org.br/entidades/amr/constitucional/gam.asp>). O Programa Gestão Ambiental Municipal (GAM) tem como objetivo viabilizar a atuação eficiente das administrações municipais na área ambiental.

4.24.8 Arranjos institucionais para manutenção do PNLA

Os representantes da Semarh/RR entrevistados durante levantamento in loco sugeriram que o sistema do PNLA seja o mais automatizado possível, para que o portal não caia em desuso. Foi também sugerida a adoção dos

mesmos procedimentos em todos os estados, seguindo a instrução ou Resolução Conama a ser reforçada a partir de regulação interna do órgão ambiental estadual.

Ainda segundo entrevista realizada in loco, houve sugestão para que o PNLA disponibilize informações a respeito dos procedimentos do licenciamento ambiental, do requerimento da licença à sua emissão, dos diversos estados brasileiros. Outros assuntos sugeridos para serem disponibilizados no portal são o monitoramento das atividades licenciadas, infrações cometidas, sanções aplicadas e orientações gerais sobre a gestão ambiental.